



Defensoria Pública

Instituição essencial à função jurisdicional do Estado

Termo de Acordo

Aos nove dias do mês março do ano de 2004, na sala do Núcleo dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado da Bahia, às 16h e 30 min, perante os Defensores Públicos dos Direitos Humanos, Bel. Edinaldo César Santos Júnior e Bela. Firmiane Venâncio, compareceram o **GGB- Grupo Gay da Bahia**, pessoa jurídica de direito privado, de utilidade pública municipal pela Lei 3.725 de 4 de julho de 1987, com sede na Rua Frei Vicente, 24, Pelourinho, nesta Capital, aqui representado pelo Sr. Luiz Mott, brasileiro, casado, Professor Universitário, residente à Rua Teodoro Sampaio, 87 - Barris, nesta Capital, a **AMANAT** – Associação Massarandupiana de Naturismo, pessoa jurídica de direito privado, de utilidade pública municipal pela Lei 298/99 de 05 de julho de 1999, com sede na Rua A, Q 2, Loteamento Portal de Massarandupió – Entre Rios-Ba, neste ato representada pelo Sr. Roberto Marques Soares, brasileiro, casado, Comerciante, residente à Rua A, Q 2, Loteamento Portal de Massarandupió – Entre Rios-Ba e a **ABANAT**- Associação Baiana de Naturismo, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Conjunto Residencial Cabula VI, Bl. 108, aptº 101 – Narandiba, nesta Capital, aqui representada pelo Sr. Miguel Vasco Calmon Gama, brasileiro, casado, Comerciante, residente Conjunto Residencial Cabula VI, Bl. 108, aptº 101 – Narandiba, nesta Capital, acompanhado do Bel. José Roberto Fernandes Guerra, OAB/PB 3427, acordaram nos seguintes termos:

Considerando que o estímulo, a que visitantes ainda **não adeptos do naturismo** sintam-se à vontade para iniciar-se nessa prática, através da descrição, respeito e amabilidade, é tido como conduta ética, segundo a Federação Brasileira de Naturismo.

Considerando que, segundo a Federação Brasileira de Naturismo, também é considerada como conduta ética aquela que determina que os associados devem **receber com simpatia e aceitação** qualquer tentativa amigável e respeitosa de aproximação, para travar conhecimento, de quem quer que seja.



Defensoria Pública

Instituição essencial à função jurisdicional do Estado

Considerando **o princípio da isonomia** contido no art.5º da CF/88, norma constitucional cogente, que informa que ***todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros (...) a inviolabilidade à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade(...)***, e que consiste, portanto, na igualdade de acesso aos logradouros públicos.

Considerando que toda e qualquer pessoa que **não perpetre as condutas antiéticas**, arroladas no art 3º das Normas Regimentares do Naturismo Brasileiro, deve ter livre acesso à praia de Naturismo.

Acordam que:

1º) A partir do dia 09 de março de 2004, estará vetada toda e qualquer proibição, pela AMANAT e ABANAT, sob as penas da lei, à entrada de pessoas na praia de Naturismo, em Massarandupió, localizada no Município de Entre Rios, Bahia, independentemente da orientação sexual ou de qualquer outro critério discriminatório.

2º) Serão retificadas, em 2 (dois) dias, as placas de sinalização, não mais restringindo o ingresso à praia de Naturismo apenas a casais e famílias.

3º) Em 30 (trinta) dias, os visitantes terão acesso às regras nacionais de prática do Naturismo, que serão disponibilizadas pela AMANAT, através de impressos bem como a AMANAT confeccionará uma placa contendo o Código de Ética da FBrN – Federação Brasileira de Naturismo, que ficará exposta na entrada da praia naturista.

4º) O descumprimento do disposto no art. 1º, por qualquer dos representantes da AMANAT e/ou da ABANAT, importará em medida judicial que assegure o direito de acesso indistinto de todas as pessoas à praia de Naturismo de Massarandupió, além do pagamento de multa no valor de 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente, a ser revertida para a AMAM – Associação de Moradores e Amigos de Massarandupió.

5º) À Defensoria Pública, através de seus representantes abaixo assinados, caberá requisitar ao Comando da Polícia Militar da Bahia, o reforço policial necessário à



Defensoria Pública

Instituição essencial à função jurisdicional do Estado

pacificação dos conflitos porventura surgidos tanto na Praia, como na comunidade de Massarandupió.

Pelo que ficou bem firmado entre as partes e o presente acordo será impresso em 3 (três) cópias que serão distribuídas entre os signatários.

Cidade do Salvador, 09 de março de 2004.

GGB

LUIS MOTT

CPF nº 0000000008-04

AMANAT

ROBERTO MARQUES

CPF Nº 0000000000-10

ABANAT

MIGUEL VASCO CALMON GAMA

CPF Nº 0000000005-15

JOSÉ ROBERTO FERNANDES GUERRA

OAB/PB 3427

EDINALDO CÉSAR SANTOS JUNIOR

DEFENSOR PÚBLICO

FIRMIANE VENÂNCIO

DEFENSORA PÚBLICA